



RELATÓRIO

DIREITO DE OPOSIÇÃO

Outubro 2021 a Maio 2022

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artº 114 da Constituição da República Portuguesa, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais. Por “oposição” entende-se a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, aos titulares do direito de oposição assiste o **direito à informação**, a qual deve ser regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, **o direito de consulta prévia** segundo o qual devem ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, **o direito de participação**, podendo pronunciar-se e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante e ainda o **direito de depor** perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse.

O presente relatório efetua a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição conforme referido na Lei nº 24/98, de 26 de Maio.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Mandato 2021/2025

No Município de Sardoal, no âmbito do mandato 2021/2025, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos, pelo que nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, é titular do direito de oposição:

- O **Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal por dois vereadores, na Assembleia Municipal por oito eleitos e o Presidente da Junta de Freguesia de Sardoal.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u), do art.º 35º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as

atividades e procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, durante o período compreendido entre Outubro 2021 e Maio 2022.

3. OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente de Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal receberam informação do Presidente da Câmara sobre o ponto de situação dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, foi-lhes prestada a informação solicitada, diretamente ou por escrito.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t) u) e y) do n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O envio de informação escrita, sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, a qual foi remetida ao Presidente e membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária da mesma;
- A remessa à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento de projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município;
- A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores do PS nas reuniões quinzenais do executivo municipal;
- A resposta aos requerimentos apresentados pelo PS em sede da reunião de Câmara Municipal, nomeadamente:
 - a) Pedido de uma sala para efeitos de atendimento dos munícipes e reuniões de trabalho;
 - b) Disponibilização de um funcionário para servir de interlocutor na comunicação, recolha de informação e elaboração de qualquer outro expediente;
 - c) Esclarecimento sobre o ponto de situação da Barragem da Lapa;
 - d) Esclarecimento sobre o ponto de situação da Casa dos Almeidas;
 - e) Esclarecimento sobre ponto de situação do Plano Diretor Municipal;
 - f) Pedido de Relatório do LNEC (Laboratório Nacional de Engenharia Civil) no âmbito da degradação verificada em duas passagens hidráulicas na estrada EN244-3.
- Foram facultados relatórios referentes a reuniões realizadas internamente considerados de interesse municipal;
- A resposta aos pedidos de informação solicitados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Sardoal;
- A publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em www.cm-sardoal.pt, e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;
- A resposta, em geral às questões colocadas formal ou informalmente sobre os

assuntos de interesse do Município.

A Câmara Municipal de Sardoal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal nomeadamente através da página de internet e do Boletim Municipal, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

b) Direito à consulta prévia

Durante o período em análise, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artº 5º da Lei24/98, de 26 de maio, sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, tendo para o efeito, sido facultados os respetivos documentos.

Foram facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia de Sardoal, com a antecedência prevista na Lei, por correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como documentos necessários à tomada de decisão.

c) Direito de participação

- No período em questão, o Presidente da Câmara Municipal procedeu ao envio de informações pertinentes, convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Concelho.
- Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimento e protestos.
- Foram facultadas aos membros dos órgãos da Autarquia, com a antecedência prevista nos regimentos de funcionamento, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.
- Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal na aprovação das atas referentes às reuniões de Câmara e Assembleias Municipais.
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.
- Sempre que se verificou a necessidade de alteração da data de Reunião de Câmara, foram consultados os vereadores da oposição para a remarcação da mesma ou alterados por sua solicitação.

4.CONCLUSÃO

Tendo por base o atrás exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição durante o período compreendido entre Outubro 2021 e Maio 2022.

Para efeitos do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do nº 1, alínea u) do artigo 35º da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição.

Relatório do Direito de Oposição

O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal

António Miguel Cabedal Borges